

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 , DE 2009.

Dispõe sobre desafetação e instituição de *faixa non aedificandi* e área verde que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica desafetada para a condição de bem dominial a área integrante do sistema viário, a seguir especificada:

“Com área de 10.397,51 m², e de forma irregular, mede 358,66 metros de frente (116,23m+5,94m+105,26m+5,49m+125,74m) em segmentos de retas e curvas, na face onde confronta com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; e mede 341,05 metros na face que confronta com a Gleba “C” da Fazenda Orissanga.”

Art. 2º Fica instituída como *Faixa Nom Aedificandi*, o terreno denominado Área “D”, situado na Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves (ant. Av. 01); na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, destacado da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar, com 5.329,07 m², medidas e confrontações adiante especificadas:

“Com área de 5.329,07 m², e de forma irregular, medindo 50,29 metros de frente para a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 341,05 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Gleba “C” da Fazenda Orissanga; mede 251,05 metros do lado esquerdo, confrontando com as Áreas “A”, “B” e “C”; e mede 46,66 metros de fundo, confrontando com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves.”

Art. 3º Fica instituído como Área Verde, o terreno denominado Área “C”, situado na Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves (ant. Av. 01); na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, destacado da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar, com 1.759,11 m², medidas e confrontações adiante especificadas:

“Com área de 1.759,11 m², e de forma irregular, mede 101,87 (26,36m+5,94m+69,57m) em segmentos de reta e curva de frente para a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 28,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área “B”; e mede 96,32 metros no fundo, confrontando com a Área “D” (*Faixa Nom Aedificandi*).”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.841, DE 2009
(Projeto de Lei Complementar nº. 43/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica desafetada para a condição de bem dominial a área integrante do sistema viário, a seguir especificada:

“Com área de 10.397,51 m², e de forma irregular, mede 358,66 metros de frente (116,23m+5,94m+105,26m+5,49m+125,74m) em segmentos de retas e curvas, na face onde confronta com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; e mede 341,05 metros na face que confronta com a Gleba “C” da Fazenda Orissanga.”

Art. 2º Fica instituída como *Faixa Nom Aedificandi*, o terreno denominado Área “D”, situado na Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves (ant. Av. 01); na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, destacado da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar, com 5.329,07 m², medidas e confrontações adiante especificadas:

“Com área de 5.329,07 m², e de forma irregular, medindo 50,29 metros de frente para a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 341,05 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Gleba “C” da Fazenda Orissanga; mede 251,05 metros do lado esquerdo, confrontando com as Áreas “A”, “B” e “C”; e mede 46,66 metros de fundo, confrontando com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves.”

Art. 3º Fica instituído como Área Verde, o terreno denominado Área “C”, situado na Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves (ant. Av. 01); na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, destacado da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar, com 1.759,11 m², medidas e confrontações adiante especificadas:

“Com área de 1.759,11 m², e de forma irregular, mede 101,87 (26,36m+5,94m+69,57m) em segmentos de reta e curva de frente para a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 28,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área “B”; e mede 96,32 metros no fundo, confrontando com a Área “D” (*Faixa Nom Aedificandi*).”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de Dezembro de 2009.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário